



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 978/2024

**"INSTITUI A CAMPANHA DE SAÚDE
'NOVEMBRINHO AZUL', E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Sarzedo, no mês de novembro, a campanha de saúde do "*Novembrinho Azul*", em consonância com a Lei federal nº 14.694/2023, como período para conscientização sobre a saúde dos meninos de até 15 (quinze) anos e para reforçar a prevenção de doenças que estão ligadas à saúde sexual e reprodutiva.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – A promoção de discussões acerca das medidas de prevenção, para meninos de até 15 (quinze) anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta, nos termos desta lei;

II – A realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

a) Investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal;

b) Vacina contra o papilomavírus humano (*Human Papillomavirus* - HPV) edemais doenças no calendário vacinal;

c) Diagnóstico e tratamento precoces de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos desta lei;

III – Promover a sensibilização da gestão local do Sistema Único de Saúde (SUS) acerca da importância da eficiente disponibilização, a meninos de até 15 (quinze) anos, de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de risco para doenças na vida adulta;

IV – Promover a formação e a capacitação contínuas dos profissionais de saúde que lidam com meninos de até 15 (quinze) anos;

V – Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;


VI – Informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis no sistema de saúde.

Art. 3º. O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem à divulgação de informações sob o tema e a proposta desta lei.

Art. 4º. A Campanha de saúde “Novembrinho azul”, poderá ser realizada nos postos de saúde e Escolas do Município no mês de novembro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de maio de 2024.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal